



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1415/97

**REGULAMENTA E DEFINE O
CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA AGRÍCOLA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE,
REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº
03/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I DAS FUNÇÕES

Art. 1º. - A Política Agrícola, Pecuária, de Irrigação e Meio Ambiente, no Município de Crissiumal, far-se-á segundo o disposto na presente Lei:

Art. 2º - Cabe a este Conselho:

- 1 - Elaborar a política Agrícola, Pecuária, de Irrigação e a do Meio Ambiente e eleger as prioridades da agropecuária do município.
- 2 - Acompanhar as aplicações orçamentárias do Município para o setor da Agricultura e da Pecuária.
- 3 - Participar na elaboração do Orçamento anual do Município, especificamente no tocante à agropecuária.
- 4 - Representar o Município nos eventos relacionados com a agropecuária, irrigação e meio ambiente em todos os níveis: Municipal, Regional, Estadual e Federal.
- 5 - Congregar todas as entidades e/ou grupos devidamente organizados e reconhecidos, que atuam diretamente no meio rural.
- 6 - Acompanhar, reivindicar e propor mudanças nos projetos de Lei que se relacionam com a agropecuária, irrigação e meio ambiente do Município, junto aos Poderes Legislativo e Executivo.
- 7 - Sugerir a formação de fundos específicos de acordo com as prioridades estabelecidas pelo próprio Conselho, dentro das Leis e diretrizes orçamentárias do Município, compatibilizando-as com as diretrizes Estaduais e Federais.
- 8 - Incentivar a organização e o associativismo dos produtores rurais e dos consumidores.
- 9 - Incentivar as iniciativas que visem a capacitação da família rural.
- 10 - Cumprir as Leis Municipais no que se refere as normas de operacionalização da política agropecuária, de irrigação e do meio ambiente.
- 11 - Promover seminários, encontros e palestras que visem a promoção do trabalhador rural e do trabalhador urbano.

CAPITULO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de política Agrícola, Pecuária, de Irrigação e do Meio Ambiente, será dirigido por uma diretoria formada de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos por escrutínio secreto em Assembléia Geral do Conselho.

Art. 4º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, permitindo-se apenas uma reeleição para a mesma função.

Art. 5º - Só poderão votar, ou serem votados, para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os membros titulares do Conselho.

Parágrafo único - Na ausência do membro titular, poderá votar o suplente, porém, não poderá ser votado.

Art. 6º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que não estiver desempenhando sua função em defesa dos objetivos que visam o desenvolvimento da agropecuária, de irrigação e defesa do meio ambiente, poderá ser destituído de sua função junto ao Conselho, por votação secreta, na qual pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho votem favorável ao afastamento.

Art. 7º - Para que alguma entidade, órgão ou grupo faça parte do Conselho, deverá enviar a este, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, o nome do titular e suplente que estará junto ao Conselho.

Art. 8º - A Assembléia Geral do Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em primeira convocação com a metade mais um de seus membros e, com qualquer número de membros, em segunda convocação.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com a Assembléia Geral, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 9º - A Assembléia Geral, quando se reunir extraordinariamente, só será válida se estiver presente pelo menos metade e mais um de seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal de política Agrícola, Pecuária, de Irrigação e Meio Ambiente, poderá convocar, a qualquer momento, representantes do Poder Executivo e Legislativo municipal, assim como representantes dos demais Conselhos municipais constituídos e servidores da Administração Municipal, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse deste Conselho.

CAPITULO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de política Agrícola, Pecuária e de Meio Ambiente, terá como membros formando sua representação, representantes das entidades, órgãos e grupos relacionados com a agropecuária, irrigação e meio ambiente do Município e mais um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Formarão o Conselho Municipal de Política Agrícola, Pecuária, de Irrigação e Meio Ambiente as seguintes Entidades, Órgãos, Grupos e Poder Legislativo: Cotrimaio, Cotricampo, Apsat de São Vicente, Secretaria Municipal de Agricultura, Casa Familiar Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Movimento das Mulheres Agricultoras, Câmara Municipal de Vereadores, Apsat de Vista Nova, Apsat de Linha Brasil, Fundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Emater, Associação dos Técnicos Agrícolas e mais 14 (quatorze) Produtores Rurais do nosso Município.

Parágrafo primeiro - O Conselho deverá ser constituído da forma que metade mais um de seus membros sejam agricultores e cuja atividade principal esteja ligada na agropecuária e que resida no meio rural.

Parágrafo segundo - O Conselho será formado pelas entidades constantes neste artigo, podendo ter mais entidades participantes, desde que, submetidas à apreciação da Assembléia Geral do Conselho, e que, em votação secreta, decidirá por maioria se aceita ou não o ingresso do proponente. A condição indispensável ao proponente é estar em funcionamento, pelo menos um ano, e ter seu Regimento próprio e ser diretamente relacionado com a Agropecuária, irrigação e meio ambiente.

Parágrafo terceiro - O Conselho será formado na proporcionalidade de mulheres com percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus componentes.

CAPITULO IV

DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA

Art. 13 - São funções da Diretoria:

Presidente: Representar o Conselho em qualquer circunstâncias; Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro; Assinar correspondências com o Secretário; Convocar e presidir as Assembléias Gerais; Delegar poderes para qualquer dos membros do Conselho; Coordenar reuniões específicas.

1º Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos.

2º Vice-Presidente: Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos

Secretário: Secretariar as reuniões, redigir as atas, receber e expedir correspondências e assiná-las com o Presidente, representar a Presidência na ausência destes, manter em seu poder livros de atas do Conselho.

Vice-Secretário - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Tesoureiro - Registrar em livro próprio as entradas e saídas de recursos do Conselho, assinar cheques conjuntamente com o Presidente, prestar contas para a Assembléia Geral, controlar o movimento financeiro do Conselho, manter em seu poder a documentação contábil do Conselho.

Vice-Tesoureiro - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal fiscalizará os lançamentos de toda a documentação contábil do Conselho, convocará Assembléia Geral Extraordinária quando solicitada por escrito e com assinatura de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e que o Presidente se tenha negado a convocar a Assembléia Geral, exigir documentos comprobatórios de toda e qualquer transação feita pelo Conselho.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Constituem recursos financeiros do Conselho:

- 1) Recursos captados e/ou dotados através de Convênios, Acordos e Contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.
- 2) As doações em moeda corrente, ou produto físico de qualquer natureza, de pessoa física e/ou jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3) Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do Conselho, verificados no final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte.

Art. 15 - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, os componentes do Conselho, conforme Artigo 12, reunir-se-ão, para elaborar o Regimento Interno do Conselho e eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Complementar nº 03/92 do dia 20 de Março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Outubro de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração